Lei nº 1312/2020 de 27 de outubro de 2020.

ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº 1243/2019 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- São alteradas as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1243/2019 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA: 147- PROMOÇÃO DA CULTURA
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento cultural, oferecendo a população meios para pesquisas e laser, resguardando o patrimônio histórico , calendários de eventos e etc.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1.442	Auxilio Setor Cultural lei Aldir Blanc 15.017/20	un	2020	151.854,08
	Produto:	Auxilio financeiro			
	Função: 13	Cultura			
	Subfunção:392	Difusão Cultural			

Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito especial no valor de R$ 151.854,08 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

09 04 13 392 0147 1442 000 335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS_____R$ 70.400,00

09 04 13 392 0147 1442 000 339039 OUTROS SERV. TERCEIROS PJ R$ 20.000,00

09 04 13 392 0147 1442 000 339036 OUTROS SERV. TERCEIROS PF R$ 56.454,08

09 04 13 392 0147 1442 000 339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART. R$ 5.000,00

TOTAL_____R$ 151.854,08

Projeto/Atividade: 1.442 AUXILIO SETOR CULTURAL LEI ALDIR BLANC 14.017/20

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, o valor repassado ao município a titulo de Auxilio ao Setor Cultural, instituído pela Lei Complementar 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), no valor de R$ 151.854,08.

Art. 4º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de outubro de 2020.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento